

Montepio e pagamento de dividas — Aposentados e pensionistas, legislação — (Processo n. 46.063-41)

163. — I. A regra geral é que as pensões de montepio, como as do Instituto da Previdência, não respondem pelas dividas dos funcionários. (Av. n. 118, de 1899; Gitahy de Alencastro, *Pensões de Estado*, pág. 502; art. 19 do decreto n. 24.563, de 1934.)

Não fazem parte da herança, nem podem ser objeto de penhora, arresto ou embargo. (Art. 41 do decreto n. 942-A, de 1890, e art. 26 do decreto n. 22.414, de 1933.)

II. A essa norma, todavia, o art. 7.º, do decreto n. 24.174, de 1934, abriu exceção, mandando fazer desconto das diferenças provisoriamente abonadas em excesso, aos aposentados.

A restituição dessas diferenças, a esses imposta, transmite-se, como dividas, aos herdeiros, que respondem pela mesma, *intra vires hereditatis*. (Art. 1.587 do Código civil.)

Poderá, pois, ser descontada dos vencimentos do *de cujus*, como já aqui se tem sustentado. (Procs. n. 53.717 e n. 61.239, de 1939, n. 43.227, de 1938.)

Entretanto, não se afigura possível o desconto das pensões de montepio, dos herdeiros, pois essas, como se viu, não fazem parte da herança e o art. 7.º, do decreto n. 24.174, tem de ser interpretado em harmonia com os textos de lei citados, sobre a natureza do montepio.

Assenta-se, assim: 1.º, que os proventos de aposentadoria respondem pelas diferenças do abono provisório; 2.º, que essas, porem, não podem ser descontadas das pensões de montepio.

É de notar que o despacho presidencial, aprovando a exposição de motivos deste Ministério, mandou relevar a divida dos aposentados atingidos pela revisão determinada na circular n. 9.701, de

1936, no período compreendido entre o decreto de aposentadoria e a publicação dessa circular. (*Diário Oficial* de 23-1-1939.)

Desde que a dívida questionada não esteja compreendida nessa anistia, nem possa ser descontada do montepio, há que tentar cobrá-la por executivo fiscal, conforme o art. 1.º do decreto-lei n. 960, de 1938. Para promovê-lo, deverá a Delegacia Fiscal indagar da existência de bens, perante o Juízo do inventário.

Em 27 de setembro de 1941.
